ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-833/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01394/2012
PROTOCOLO	**:**	1236195
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO CAMPOS AMETLLA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 25/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Tomada de Preços n. 14/2011) e de formalização do Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Coletto Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Coletto Engenharia Ltda., havendo sido analisados pela equipe de apoio técnico da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento e, por meio da Análise n. 44/2014 (peça 48), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3464/2014 (peça 51) opinando: "*pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento do Contrato de Obra n. 25/2011se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 14/2011, e de formalização do Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Coletto Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Tomada de Preços n. 14/2011) e de formalização do Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Coletto Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator